

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/203.389/2001

INTERESSADO: NADPI – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO

PSICOPADAGÓGICO LTDA - ME

PARECER CEE Nº 037/ 2010

Encerra, "de jure", as atividades do **NADPI – Núcleo de Aprendizagem e Desenvolvimento Psicopedagógico Ltda - ME**, localizado na Estrada do Rio do Pau Ferro, nº 700, Freguesia, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O Processo em tela trata de solicitação da Creche Joaninha (juridicamente denominada Núcleo de Aprendizagem e Desenvolvimento Psicopedagógico Ltda), localizado na Estrada do Rio do Pau Grande, nº 700, bairro de Jacarepaguá, cidade do Rio de janeiro, para autorização de funcionamento de Ensino Fundamental, 1º segmento (Alfabetização à 4ª série) com data prevista para início das atividades no ano de 2002; no entanto, embora à época a Comissão Verificadora designada tivesse emitido parecer favorável quanto a esta solicitação inicial, constatou-se que por mais de uma vez, inclusive com a solicitação por parte da Assessoria Jurídica através da Coordenadoria Metropolitana, as pendências indicadas não foram cumpridas, embora mais de uma vez a Inspeção Escolar tenha estabelecido contato com a Representante Legal Vanice Seixas dos Santos.

Por fim, ao retornar da Coordenadoria de Inspeção Escolar do Estado para a CR Metropolitana X em 20/09/2007, a Inspeção Escolar desta Metropolitana constatou em 31/11/2008, que o imóvel destinado ao estabelecimento de ensino encontrava-se vazio.

Por orientação já então da CDIN, a CR Metropolitana X designou nova Comissão Verificadora que emitiu relatório constatando que o imóvel estava vazio e informou que apesar do contato com o Representante Legal, em 11/09/2009, não obteve êxito para regularizar a situação de encerramento das atividades do Estabelecimento de Ensino.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, considerando que a instituição encerrou suas atividades sem comunicar ao Poder Público, impossibilitando as providências para seu encerramento legal, que inclui o recolhimento dos arquivos com a devida documentação escolar, determino que esta instituição tenha o encerramento, "de jure", e, ainda, que o órgão próprio da SEEDUC, proceda ao recolhimento do arquivo da instituição.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010..

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Raymundo Nery Stelling Junior - Relator João Pessoa de Albuquerque Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luiza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente